



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Mensagem nº 09/2026

Sarzedo, 28 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	30 / 04 / 2026
hora:	11 : 34
	
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO	

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que propõe alterações pontuais na Lei Complementar Municipal nº 187/2025, que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social de Sarzedo/MG (CONSEP).

A presente proposta tem por finalidade promover ajustes na composição e no funcionamento do referido Conselho, com vistas ao aprimoramento de sua organização e ao fortalecimento de sua atuação institucional. As alterações contemplam a atualização da composição do colegiado, de modo a assegurar maior representatividade de órgãos públicos e da sociedade civil, bem como a definição expressa da Presidência e da Vice-Presidência, conferindo maior clareza quanto à condução dos trabalhos.

Além disso, o projeto prevê a participação nas reuniões do Conselho, mediante convite, com direito à voz e sem direito a voto, de representantes de instituições como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar, bem como de outros órgãos e entidades que possam contribuir tecnicamente para a discussão de matérias afetas à segurança pública.

Por fim, promove-se adequação na regra de afastamento de conselheiros que venham a se candidatar a cargos eletivos.

Dessa forma, a proposta busca fortalecer a governança do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social, ampliando sua capacidade de articulação e contribuindo para a implementação de políticas públicas voltadas à segurança da população.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.






# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Rita de Cássia das Graças Santos  
Prefeita Municipal

**Ao Ilustre Senhor**  
**Paulo Geovani Barbosa Pereira**  
**Vereador Presidente da Câmara Municipal**  
**Sarzedo/MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2026



**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CONSEP E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 187, de 04 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social (CONSEP) será composto pelos seguintes membros representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
- III. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do município;
- IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- V. 01 (um) representante da Defesa Civil;
- VI. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VII. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VIII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX. 01 (um) representante das Associações Empresariais;
- X. 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil que atuam em projetos que culminam na prevenção à violência;
- XI. 02 (dois) representantes da Rede Estadual de Ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



XII. 02 (dois) representantes da Rede Municipal de Ensino;

XIII. 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser designado 01 (um) respectivo suplente.

§ 2º Os membros do CONSEP serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Presidência do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

§ 4º A Vice-Presidência do Conselho será exercida por representante da Sociedade Civil, eleito entre seus pares.

§ 5º Admite-se a participação, nas reuniões do Conselho, de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, bem como de outros órgãos ou instituições com competência técnica relacionada à matéria, mediante convite, com direito à voz e sem direito a voto.” (NR)

“**Art. 7º** O conselheiro que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social pelo prazo de **03 (três) meses** que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o referido período, desde que este não se encontre na mesma situação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.